



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Acrescenta o art. 6º-A a Lei Municipal n.º 1002/2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1002 de 16 de dezembro de 2002 que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente* passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Os recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente será regido e administrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, através da(o) Secretário(a) Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, que poderão assinar todos e quaisquer documentos bancários para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Permita-nos mais uma vez dirigirmos a de V. Excias., para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *Acrescenta o art. 6º-A a Lei Municipal n.º 1002/2002 e dá outras providências.*

Com a proposta anexo, estamos propondo a inclusão do art. 6º-A a Lei Municipal 1002/2002, tudo de modo a facilitarmos e otimizarmos aos trabalhos burocráticos inerentes aos recursos vinculados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Nesse sentido, os recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente será regido e administrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, através da(o) Secretário(a) Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, que poderão assinar todos e quaisquer documentos bancários para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente,

Importante destacar que toda a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Por fim, solicitamos o apoio no sentido de proceder à análise e a tramitação do projeto anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal